



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco
João Pessoa-PB, CEP 58050-585
- http://hulw-ufpb.ebserh.gov.br

Minuta de Contrato - SEI

Processo nº 23539.005592/2025-40

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CONTRATO

Processo nº 23539.000552/2025-10

TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH E A EMPRESA

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, Hospital Universitário Lauro Wanderley/UFPB/EBSEH, sediado(a) na rua Tabelaio Stanislau Eloy, s/n, Castelo Branco, CEP nº 58.050-585, na cidade de João Pessoa-PB, CNPJ/MF sob o nº. 15.126.437/0017-00, UG 155023, neste ato representada pelo seu Superintendente ALEXANDRE MEDEIROS DE FIGUEIREDO, matrícula Siape nº. 163***, nomeado pela Portaria nº. 492, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº. 1936, de 03 de dezembro de 2024 e por seu Gerente Administrativo, ANDRÉ LUÍS COELHO FERNANDES, inscrito no CPF nº ***.284.824.**, nomeado por meio da Portaria - SEI nº 511, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº. 1699, de 21 de dezembro de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º

Conforme Processo Administrativo n.º, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Descrição / Especificação	Marca/Modelo	Código	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

1.3. Este Termo de Contrato se vincula à Inexigibilidade de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de e encerramento em, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os requisitos conforme especificado no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- **Descrição do objeto do gasto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM AUTOCLAVES, TERMODESINFECTORA E GABINETE DE SECAGEM DA MARCA BAUMER
- **Funcional Programática:** 10.302.501.8585.00025;
- **PTRES:** 234193;
- **Gestão/Unidade:** 26443/155023;
- **Fonte:** 1002A003NR;
- **Natureza da Despesa:** 339039;
- **Categoria AOC:** A definir.
- **Plano Interno:** EJM50000000.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1. A forma de fornecimento é aquela prevista no Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DO PRODUTO**

9.1. Será exigida a prestação de garantia do produto na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATRIZ DE RISCO**

13.1. A matriz de risco da presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

15.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

- 15.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
 - 15.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
 - 15.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.
- 15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.5.3. Indenizações e multas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.
- 16.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:
- 16.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
 - 16.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
 - 16.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
 - 16.2.4. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
 - 16.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 20.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
 - 20.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
 - 20.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;
 - 20.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;
 - 20.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

21.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, *Seção ou Subseção Judiciária do* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa - PB, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Alexandre Medeiros de Figueiredo
Superintendente
Matrícula nº 163****
Portaria 492 D.O.U, 03/12/2024

(assinado eletronicamente)
André Luis Coelho Fernandes
Gerente Administrativo (GAD)
Matrícula nº 338****
Portaria - SEI nº 511, de 19 de dezembro de 2023

(assinado eletronicamente)
CONTRATADA
xxx
Representante Legal
CNPJ: xxx

TESTEMUNHAS:

1-



Documento assinado eletronicamente por **Tamiris Costa Alves Arruda, Assistente Administrativo**, em 04/06/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49763624** e o código CRC **FD32310D**.

Referência: Processo nº 23539.005592/2025-40 SEI nº 49763624